

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 2882/2011****Processo n.º 1065/10.2TBEPs — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Mário da Costa Martins

Insolvente: Forçancelstral — Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 16-02-2011, às 15:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“ Forçancelstral — Construções, S. A. ”, NIF 508811430, Endereço: Rua da Anta, 80, 4740-574 Marinhãs, Esposende, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino Couto Cardoso, endereço: Rua da Anta, n.º 80, Outeiro, 4740-547 Marinhãs, Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, endereço: Rua Cônego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, Braga, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

304384185

**TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO****Anúncio n.º 2883/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 25/10.8TBFAL-D**

Referência 602274

Insolvente: GRAFIBRAZ — Artes Gráficas, L.ª — Credor: Direcção Geral Impostos e outro(s).

A Dra. Estela Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente GRAFIBRAZ — Artes Gráficas, L.ª, NIF — 503446653, Endereço: Rua Dr. António Sardinha, 12 A, 7900-000 Ferreira do Alentejo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Estela Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Luís Simenta*.

304364786

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ****Anúncio n.º 2884/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 1734/10.7TBFIG**

Insolvente: Pedro Miguel de Matos Serra Ramos e outro(s).

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Insolventes: Pedro Miguel de Matos Serra Ramos, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF — 152638741, Endereço: Rua Dr.ª Cristina Torres, N.º 6-3.º Esq.º, 3080-000 Figueira da Foz; e mulher, Alexandra Maria Cardoso de Castro Oliveira Serra Ramos, NIF — 210896035, Endereço: Rua Cristina Torres, N.º 6 — 3.º Esq.º, 3080-000 Figueira da Foz.

Administrador da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inacio, com domicílio na Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Luis Manuel Santos, NIF — 156541033, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240, 4.º, 3000-172 Coimbra.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;